

**LEI Nº 1.489, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GLORINHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Leopoldo Bueno Feio Neto**, Vice-Prefeito Municipal de Glorinha em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 24.400.000,00 (vinte e quatro milhões e quatrocentos mil reais).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>13.950.379,21</b>	<b>14.193.322,79</b>	<b>28.143.702,00</b>
Receita Tributária	2.111.683,78	1.375.286,22	3.486.970,00
Receita de Contribuições	-	267.730,00	267.730,00
Receita Patrimonial	170.540,00	143.782,00	314.322,00
Receita Agropecuária	-	11.935,00	11.935,00
Receita de Serviços	3.615,00	319.760,00	323.375,00
Transferências Correntes	11.368.323,44	11.941.676,56	23.310.000,00

Outras Receitas Correntes	296.216,99	133.153,01	429.370,00
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-	3.743.702,00	3.743.702,00
Cota – Parte do FPM	-	1.288.968,00	1.288.968,00
Cota – Parte do ITR	-	15.465,00	15.465,00
Transferência Financeira L.C. Nº 87/96	-	21.070,00	21.070,00
Cota – Parte do ICMS	-	2.187.436,00	2.187.436,00
Cota – Parte do IPVA	-	193.185,00	193.185,00
Cota – Parte do IPI/Exportação	-	37.578,00	37.578,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.950.379,21</b>	<b>10.449.620,79</b>	<b>24.400.000,00</b>

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 24.400.000,00 (vinte e quatro milhões e quatrocentos mil reais).

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	10.390.601,50	10.083.804,29	20.474.405,79
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	5.402.339,10	6.403.462,29	11.805.801,39
3.3 - Outras Despesas Correntes	4.988.262,40	3.680.342,00	8.668.604,40
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.559.777,71	365.816,50	1.925.594,21
4.4 – Investimentos	1.183.777,71	279.814,50	1.463.592,21
4.6 – Amortização da Dívida	376.000,00	86.002,00	462.002,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.950.379,21</b>	<b>10.449.620,79</b>	<b>24.400.000,00</b>

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.489/2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2013, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

## Seção III

### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º** Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

**Art. 8º** Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV - despesas, mediante a utilização de recursos oriundos da reserva de contingência e do superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, respeitando-se as fontes de recursos;

V - despesas, mediante a utilização de recursos oriundos do excesso de arrecadação apurado no exercício, respeitando-se as fontes de recursos;

VI - insuficiências de dotações, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas dentro do mesmo Órgão.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II, III, IV e V não se aplicam ao Poder Legislativo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11.** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12.** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13.** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1489/2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS**, em 13 de novembro de 2012.

Leopoldo Bueno Feio Neto  
Vice-Prefeito Municipal  
em exercício

Luciana Soares Raupp  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Patrícia G. Costa Machado  
Sec. Mun. da Saúde

Aniela Bednarck  
Sec. Mun. de Assistência Social

Paulo Sérgio de Ávila Dutra  
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

Lauro Oliveira da Silva  
Sec. Mun. de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio  
Ambiente

José Alfredo Bergmüller  
Sec. Mun. de Governo

Josie Silveira Alves  
Sec. Mun. da Juventude, Cultura, Turismo e Esportes

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Luciana Soares Raupp  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento